



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM

<b>Reunião:</b>	<b>ORDINÁRIA nº 78</b>
<b>Decisão:</b>	<b>CEEMM/RN nº 404/2019</b>
<b>Referência:</b>	<b>Processo Fiscal nº 24165519/2019</b>
<b>Interessado (a):</b>	<b>QUALIAIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME</b>

**EMENTA:** Mantém o Auto de Infração nº 24165519/2019, por infração ao art. 1º da Lei Federal 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 78**, realizada em **16 de maio de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico **José Estanislau Moreira Júnior**, e considerando que o(a) autuado(a) **QUALIAIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME**, não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, parágrafo único, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº 24165519/2019, por infração ao art. 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, portanto é considerado REVEL. Coordenou a reunião o Engenheiro de Produção MILANO JOSÉ DE FREITAS. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: CÉSAR AUGUSTO DE OLIVERA MAGALHÃES, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR e MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 16 de maio de 2019

  
Eng. Prod. **Milano José de Freitas**  
Coordenador da CEEMM